PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 11.535/85, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985.

"CRIA O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, estatui e o Prefeito Municipal Sanciona e Publica, a fim de que produza seus efeitos a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Funerário do Município.

Art. 2º - O Serviço Funerário do Município, deverá funcionar em local determinado pelo Prefeito, com a finalidade de construir caixões funerários a pessoas desprovidas de recursos, realmente pobres, e vendidos a preço de custo, não podendo visar lucro a qualquer tipo.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, deverá organizar o Serviço Funerário do Município e providênciar o que for necessário para a sua implantação dentro de 90(noventa) dias, a contar da data de Sansão desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, aos dezessete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Engº ADELERME MAUÉS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete
Substituto

Arquive-se
em 19-12-85